

## ESTATUTO LVIA

### **Art. 1 – Constituição, denominação, sede**

A Associação Internacional de Voluntários Leigos - L.V.I.A. foi fundada em 1966, por um grupo de voluntários, como expressão dos valores da fraternidade e do diálogo presentes no anúncio do Evangelho e nos insumos expressos nos documentos do Concílio Vaticano II. Em 1972, a Associação obteve a elegibilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros como ONG nos termos das leis 1222/71, mantendo essa elegibilidade nos termos das leis 38/1979, 49/1987 e 125/2014, pelo que será inscrita no Registo Único de Entidades do Terceiro Sector, tal como previsto no n. 9 do artigo 89. da Lei 117/2017.

A Sede social da Associação é em Cuneo.

A Sede social pode ser transferida para outro local sem que tal implique a alteração dos estatutos.

A Associação pode criar sucursais que contribuam para a vida da Associação, com uma resolução especial da Assembleia, sob proposta do Conselho, que determina a autonomia administrativa e organizacional.

A Associação cumpre o Decreto-Lei nº 117, de 3 de Julho de 2017, e as adições e alterações posteriores, doravante denominadas "Código do Terceiro Setor" (CTS), nos órgãos do Terceiro Setor (ETS).

Uma vez concluída a inscrição no RUNTS (Registo Único Nacional do Terceiro Setor - artigo 4, alínea 1 do CTS), a Associação será definida pela sigla ETS (Entidade do Terceiro Setor). A sigla ETS deve ser incluída no nome da organização e será dispensável nas relações com terceiros, em actos, correspondência e comunicações com o público.

Esta cláusula entra em vigor somente *A posteriori* e como resultado do registo no RUNTS, integrando automaticamente o nome da entidade.

### **Art. 2 – Objetivos e propósitos.**

A LVIA é uma expressão concreta da necessidade de operar como indivíduos e em grupo, em linha com os insumos referidos no artigo primeiro e em coerência com as declarações de Direitos Humanos e do Cidadão, presentes nos documentos das Nações Unidas; No respeito pelo Direito Humanitário Internacional pretende oferecer oportunidades de reflexão, formação e envolvimento ativo na implementação de intervenções de cooperação internacional e na promoção do diálogo entre povos e territórios, a fim de responder aos desequilíbrios do mundo e suas consequências.

A ação da LVIA é dirigida a toda a família humana, cujos membros têm direitos e dignidade iguais, bem como correspondentes deveres e responsabilidades de trabalhar

para a construção do bem comum através de uma abordagem respeitosa do meio ambiente.

A Associação orienta os seus esforços para a construção de um mundo mais justo e mais unido, no qual a dignidade de cada pessoa seja defendida e promovida, promovendo o exercício das liberdades fundamentais, a melhoria do acesso aos recursos, e que tal seja concretizado de forma equitativa, contribuindo para a democratização do acesso a serviços básicos de educação e saúde, e para a possibilidade de viver num ambiente saudável, aumentando nesse sentido a qualidade de vida e a possibilidade de participação na construção de percursos individuais e da própria comunidade, levando em consideração os elementos culturais e os direitos de outros povos e outros homens e mulheres no planeta.

A Associação reconhece a existência de uma pluralidade de caminhos de mudança, promovendo a responsabilização de toda sociedade, propondo formatos que reconheçam a dignidade de cada pessoa, que incentivem o acesso equitativo aos recursos, que respeitem os direitos de todos os outros homens e atentem às necessidades das gerações futuras.

Para contribuir para a concretização dos propósitos acima descritos, a Associação pretende trabalhar em colaboração com todas aquelas instituições ou indivíduos que se movam pelos mesmos objetivos.

A Associação opera respeitando as articulações sociais e institucionais presentes nas diferentes realidades em que se propõe atuar, estimulando, primeiramente, a expressão direta dessas articulações sociais em relação aos caminhos de mudança necessários.

A Associação actua numa base não lucrativa, num estilo sóbrio, e com base em métodos que combinam operações técnicas com a centralidade da dignidade das pessoas e da relação entre elas.

A Associação trabalha na identificação de modos de ação eficazes e inovadores, reconhecendo os valores centrais do voluntariado nas suas diversas expressões, o espírito de serviço e de gratuidade, bem com o conceito de profissionalismo como exercício de responsabilidade, competência e respeito pela complexidade das questões sobre as quais pretende atuar.

A ação da Associação exprime uma particular atenção nos recursos humanos através de um adequado caminho de formação e acompanhamento, tanto do ponto de vista técnico como de valores, de modo a favorecer a partilha de experiências e a reflexão, para que a adesão pessoal aos valores estabelecidos pela associação, na base da sua ação, se traduza em comportamentos congruentes com estes.

A Associação, que representa uma expressão de cidadania responsável e de solidariedade, trabalha concretamente para a promoção de caminhos de mudança, e apoia o diálogo e a compreensão mútua entre os povos.

### **Art. 3 – Atividades**

A fim de alcançar as finalidades e objetivos estabelecidos no art. 2º e de atuar em favor de toda a comunidade, a Associação realiza as seguintes atividades de interesse

geral, referidas nas seguintes alíneas do art. 5º, parágrafo 1º, do Código do Terceiro Setor:

d) Educação e formação profissional, nos termos da lei 28 de Março de 2003, n.º 53, e alterações subsequentes, bem como actividades culturais de interesse social com fins educativos;

e) Intervenções e serviços destinados a salvaguardar e melhorar as condições do ambiente e a utilização prudente e racional dos recursos naturais, com excepção da actividade habitual de recolha e reciclagem de resíduos urbanos, especiais e perigosos;

(i) A organização e gestão de actividades culturais, artísticas ou recreativas de interesse social, incluindo actividades editoriais, destinadas a promover e divulgar a cultura e a prática do voluntariado e as actividades de interesse geral referidas no presente artigo.

k) Organização e gestão de actividades turísticas de interesse social, cultural ou religioso;

n) Cooperação para o desenvolvimento, em conformidade com a Lei n.125, de 11 de agosto de 2014 e alterações.

r) O acolhimento humanitário e a integração social dos migrantes.

u) Caridade, o apoio à distância, transferência gratuita de alimentos ou produtos referidos na Lei n.º 166, de 19 de Agosto de 2016, e alterações subsequentes, ou fornecimento de dinheiro, bens ou serviços de apoio a pessoas desfavorecidas ou actividades de "interesse geral" ao abrigo do presente artigo.

v) Promoção de uma cultura da legalidade, da paz entre os povos, da não-violência e da defesa desarmada.

w) Promoção e protecção dos direitos humanos, civis, sociais e políticos, bem como dos direitos dos consumidores e utentes das actividades de interesse geral referidas no presente artigo, promoção da igualdade de oportunidades e iniciativas de auxílio mútuo, incluindo os bancos de tempo referidos no artigo 27º da lei nº 53, de 8 de Março de 2000, e as centrais de compras conjuntas e diversas referidas no artigo 1º, nº 266, da lei nº 244, de 24 de Dezembro de 2007.

Para a realização das actividades de interesse geral acima referidas, a Associação pode, a título de exemplo, mas não exclusivamente, proceder com:

a. A elaboração e implementação de intervenções directas de solidariedade internacional, cooperação, ajuda humanitária, de acordo com a Lei 11 de agosto de 2014 n. 125 e posteriores alterações

b. A promoção da cooperação entre territórios e comunidades do "Norte" e do "Sul" do mundo

c. A atividade de educação, informação e sensibilização nas sociedades do "Norte" e do "Sul" do mundo sobre as questões acima destacadas (letras i e k do Decreto Legislativo n.º 117 de 3 de Julho de 2017, art. 5.)

d. Pesquisa e estudo aprofundado sobre as causas da injustiça e suas consequências

e. Apoio a promoção de iniciativas por parte das autoridades competentes e das várias instituições para eliminar situações de injustiça e as suas consequências

- f. Promover uma sociedade aberta e intercultural
- g. A promoção de escolhas de consumo conscientes e sustentáveis
- h. Participação em redes ou agregações que prossigam objectivos compatíveis com os presentes estatutos

O Conselho de Associação poderá posteriormente identificar actividades que sejam diferentes, instrumentais e secundárias às de interesse geral, nos termos do art. 6º do Decreto Legislativo nº 117, de 3 de Julho de 2017.

#### **Art. 4 – Sócios**

São sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que aderem aos ideais enunciados nos artigos anteriores e que colaboram na realização dos objectivos da Associação.

O pedido de adesão deve ser apresentado por escrito ao Conselho de Associação. Na sequência da decisão de admissão, os sócios são inscritos no registo de associado.

A admissão dos associados acontece por deliberação do Conselho, a pedido do interessado. A deliberação é tomada por maioria de 2/3 dos sócios da mesma.

O Conselho deve, no prazo de sessenta dias a contar da deliberação, motivar a eventual rejeição dos pedidos de admissão e comunicá-la aos interessados.

Em caso de indeferimento, a pessoa que propôs o requerimento pode, no prazo de sessenta dias a contar da notificação da deliberação, solicitar que o requerimento seja decidido pela assembleia ou por outro órgão eleito pela mesma, com poderes delegados para decidir sobre os requerimentos não aceites.

Os associados gozam do direito de voto e de elegibilidade nos órgãos estatutários da associação, desde que estejam inscritos no registo de associado há pelo menos três meses e sejam obrigados a pagar a quota fixada anualmente pela Assembleia.

Cada membro participa da vida da associação de acordo com sua disponibilidade.

Cada membro tem o direito de examinar os livros da Associação, fazendo um pedido por escrito ao Presidente.

Para realizar determinadas actividades a Associação pode contar com a colaboração de voluntários que, se não forem empregados ocasionalmente, devem estar inscritos num registo específico. Eles não podem ser pagos de forma alguma, mas podem receber reembolso de despesas documentadas, conforme estabelecido no art. 17 do CTS.

#### **Art. 5 - Estabelecimento no território**

A LVIA reconhece a importância do enraizamento no território e promove o compromisso ativo dos seus associados e simpatizantes, estabelecendo as regras pelas quais as realidades territoriais encontram expressão na Associação.

A Associação reconhece as seguintes formas:

- As antenas territoriais, nos casos em que o Presidente decida atribuir delegações específicas de carácter institucional ou operacional, relativamente às diferentes expressões associativas territoriais.

- Grupos, Associações e Comitês de apoio, que colaboram com a Associação para objectivos específicos, ou numa base contínua.

- As repartições territoriais associadas, que são definidas com base em:

ou num território definido de forma única

ou na incorporação numa "pessoa colectiva" membro da associação, tal como previsto no artigo 4.

-Um reconhecimento mútuo formal com a LVIA, com base na determinação dos requisitos estabelecidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece as modalidades de relação entre as diferentes realidades descentralizadas e territoriais e a sede.

## **Art. 6 - Órgãos**

São órgãos da associação:

- A Assembleia-Geral

- O Conselho de Associação

- O Presidente

- A Presidência

- O Organismo de Controlo (se forem cumpridas as condições estabelecidas no art. 30º do CTS)

- O Colégio de Arbitragem

## **Art. 7 – Assembleia-Geral**

A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada pelo Presidente, pelo menos uma vez por ano, por escrito, bem como no termo do mandato dos órgãos estatutários, para a sua renovação. A convocatória deve ser enviada pelo menos 20 dias antes da data marcada para a reunião e deve conter a agenda.

O Presidente deve também convocar a Assembleia Ordinária sempre que o considere necessário ou quando um pedido fundamentado tenha sido feito por pelo menos um décimo dos membros, ou por um terço dos membros eleitos do Conselho de Associação.

Todos os membros em pleno gozo de seus direitos com o pagamento das anuidades efetuado têm direito a votar na Assembleia. Os membros "pessoas colectivas" são

representados pelo seu representante legal, ou um seu representante em delega com procuração escrita.

Os membros que não podem comparecer à Assembleia podem ser representados por procuração por outro membro. Cada membro não pode ter mais do que dois procuradores nominativos.

A Assembleia é presidida pelo Presidente da Associação e é validamente constituída quando o número de membros presentes e os representados por procuração ultrapassa 50% dos membros. Se na primeira convocatória não for alcançada a presença acima requerida, a Assembleia reunir-se-á em segunda convocatória e, neste caso, será validamente constituída qualquer que seja o número de membros presentes. A Assembleia decide por maioria simples dos presentes.

### **Art. 8 - Atribuições da Assembleia-Geral**

A Assembleia Geral Ordinária tem as seguintes tarefas:

- Adotar o regulamento para a eleição dos Órgãos Associativos
- Adotar as regras para os trabalhos da reunião, caso existam
- Eleger de entre os membros o Presidente da Associação e os membros do Conselho da Associação;
- Aprovar, no início do mandato dos Órgãos eleitos da Associação, um programa para o seu mandato;
- Aprovar o balanço anual e o relatório anual até 30 de Junho de cada ano;
- Aprovar o orçamento social anual (se as condições previstas no art.14 do CTS forem cumpridas) até 30 de Junho de cada ano;
- Decidir excluir membros por razões sérias;
- Decidir sobre a transferência da sede social da Associação;
- Eleger os membros do Colégio de Arbitragem.

### **Art. 9 – Atribuições da Assembleia Extraordinária**

A Assembleia Extraordinária é responsável pelas alterações ao Contrato Social e resoluções relativas à dissolução da Associação e a consequente devolução de bens.

A Assembleia Extraordinária é validamente constituída com a presença física ou por procuração de metade mais um dos membros. Delibera por maioria simples dos presentes.

### **Art. 10 – Conselho**

O Conselho da Associação é composto por/pelo(s):

- Treze diretores eleitos de entre os membros em pleno gozo de seus direitos com o pagamento das quotas, incluindo, por direito, o Presidente da Associação;

- Um membro para cada sede territorial associada sem direito a voto;
- Os chefes da estrutura operacional, sem direito a voto, até um máximo de quatro, conforme definido pelas responsabilidades concedidas;
- Membros da Presidência que não são conselheiros eleitos, sem direito a voto.

O Conselho da Associação tem uma duração de 3 anos e, em qualquer caso, até à Assembleia Ordinária que procede à renovação dos cargos.

O membro do Conselho opera sem restrições de mandato, e tem o direito de aceder a todas as informações necessárias para cumprir o seu mandato, respeitando o equilíbrio geral na distribuição de tarefas e funções.

O Conselho é validamente constituído quando os Administradores presentes são 50% mais um dos membros eleitos, excluindo o Presidente. Após uma convocatória na qual se estabelece que não há quórum, o Presidente tem a obrigação de reunir novamente o Conselho de Associação no prazo de 45 dias. Após três convocatórias consecutivas que não conduzam a uma reunião válida devido à ausência de quórum, o Presidente é obrigado a convocar a Assembleia no prazo de 60 dias.

O membro do Conselho que estiver ausente por três vezes consecutivas sem justificação escrita será destituído do cargo e substituído pelo primeiro dos não eleitos. A quarta ausência consecutiva resultará, em qualquer caso, na perda do cargo de Diretor.

### **Art. 11 - Atribuições do Conselho**

O Conselho de Associação é convocado pelo Presidente pelo menos quatro vezes por ano ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros eleitos do Conselho. A convocatória do Conselho da Associação é feita por escrito, com uma antecedência mínima de 14 dias na data prevista, e deve conter a ordem do dia. O Conselho da Associação é responsável pela Direção e controlo das atividades da Associação. Em particular, o Conselho de Associação:

1. Decide sobre a admissão dos membros e sanciona a sua saída, exceto em casos de exclusão por motivos graves; sanciona o estado de delinquência dos membros;
2. Estabelece diretrizes para a gestão financeira.
3. Adopta o regulamento da associação, com excepção do regulamento interno para a eleição dos órgãos da associação e do regulamento interno dos outros diferentes órgãos da associação;
4. Aprova o orçamento e o balanço final.
5. Aprova o relatório social.
6. Aprova a estimativa do programa anual, os relatórios de progresso e o relatório final, incluindo referências à estratégia operacional da associação
7. Adere aos códigos de ética e aos códigos de conduta, monitoriza a sua implementação e expressa opiniões e recomendações sobre todas as situações que afectam a dimensão ética e de valores da associação

8. Ratifica as delegações de poderes e funções pelo Presidente e as respectivas alterações
9. Ratifica a composição da Presidência proposta pelo Presidente
10. Elege, quando as condições estabelecidas no Artigo 30 do CTS são cumpridas, o Organismo de Controlo
11. Nomeia, quando as condições previstas no artigo 31º do CTS estiverem preenchidas, um revisor oficial de contas ou uma sociedade de auditoria inscrita no registo adequado. Caso não se verifiquem as condições previstas no art. 30 do CTS para a nomeação do Órgão de Fiscalização, a Direcção poderá nomear um Conselho Fiscal para supervisionar a administração da Associação, examinar e aprovar, mediante a sua assinatura, as demonstrações financeiras anuais e o balanço patrimonial.
12. Oferece indicações sobre as linhas estratégicas da relação entre a LVIA e outras entidades, e verifica o seu desempenho
13. Oferece indicações sobre a política territorial e associativa da LVIA e verifica a sua evolução
14. Faz recomendações sobre as actividades realizadas pela associação;
15. Faz recomendações sobre o organigrama da estrutura operacional
16. Propõe agendas sobre temas específicos a serem tomados em consideração pela Presidência

As deliberações do Conselho de Associação serão tomadas por uma maioria relativa dos directores eleitos presentes. Em caso de empate, prevalece o voto do Presidente.

As funções do Conselho podem ser realizadas através da formalização de métodos de trabalho específicos, tais como a criação de Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, através de um acto formal do próprio Conselho, que define os termos de referência. Os Comités e Grupos de Trabalho podem ser chamados a participar fora do Conselho, mas os Directores presentes nos Comités e Grupos de Trabalho podem ser solicitados a desempenhar formalmente qualquer função delegada pelo próprio Conselho.

A maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho de Associação pode fazer recomendações sobre a reestruturação das delegas políticas e operacionais, que devem ser consideradas pelo Presidente na primeira reunião do Conselho de Associação.

A maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho de Associação pode decidir convocar a Assembleia Eletiva para a renovação de todos os órgãos associativos, mesmo antes do fim natural do mandato.

## **Art. 12 – A Presidência**

A Presidência será composta pelo Presidente e mais dois ou quatro membros. Os membros permanecerão no cargo por três anos e, em qualquer caso, caducarão após a renovação da sua qualidade de membros. A sua composição é definida pelo Presidente, e ratificada pelo Conselho. Os membros da Presidência, excluindo o



Presidente, devem ser pelo menos metade dos conselheiros eleitos e, em qualquer caso, membros da Associação.

É convocado pelo Presidente ou em delega pelo menos a cada 15 dias: pode ser convocado sempre que pelo menos 2 de seus membros o solicitem. A reunião da Presidência é normalmente assistida, sem direito a voto, pelas figuras da alta administração operacional e nos formatos previstos de delega com/através (d)os quais o Presidente define a estrutura da estrutura operacional.

Ao Presidente, com exceção de mandatários maiores determinados pela Presidência, é colectivamente reservado o poder de:

1. Expressar a opinião necessária sobre a definição das orientações estratégicas relativas à administração do património da associação
2. Dar o parecer necessário sobre a definição e implementação de políticas de valorização dos recursos humanos e territoriais, incluindo as questões de formação
3. Expressar a opinião necessária sobre os critérios e escolhas no que diz respeito à identificação da Direção de topo, na Associação, na Itália e no Exterior
4. Dar parecer necessário sobre a definição e implementação das linhas estratégicas da relação entre a LVIA e outras entidades
5. Supervisionar e validar os planos anuais e os orçamentos e balanços anuais
6. Avaliar as hipóteses de intervenção em novas áreas ou sectores e deliberar sobre elas, explicando os elementos de decisão, em particular no que diz respeito à adequação estratégica da intervenção e à cobertura financeira, quando não consta do orçamento, após ouvir o parecer do sector relevante.
7. Assistir o Presidente em casos de administração extraordinária.

A Presidência votará por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, prevalece o voto do Presidente.

Aos membros da Presidência, o Presidente pode delegar funções entre as previstas no artigo 19 abaixo, por ato formal ratificado pelo Conselho de Associação.

### **Art. 13 - Procedimentos para a realização das reuniões da Presidência, do Conselho e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias**

As reuniões da Presidência, do Conselho de Associação e da Assembleia Ordinária e Extraordinária podem ser realizadas por meios de telecomunicação, desde que todos os participantes possam ser identificados e possam acompanhar a discussão, intervir em tempo real na discussão dos temas tratados e receber, transmitir ou visualizar documentos.

Se estes requisitos forem cumpridos, a reunião é considerada realizada no local onde o Presidente está localizado, e onde o Secretário da reunião, se nomeado, também deve estar localizado.

## **Art. 14 – Presidente**

O Presidente é eleito pela Assembleia Geral ordinária por um máximo de dois mandatos consecutivos. O Presidente é o garante da linha estratégica da Associação perante os membros; compete-lhe valorizar cada membro tendo em vista os objectivos da Associação e pôr em prática todas as iniciativas apropriadas para assegurar o cumprimento dos valores consagrados no estatuto.

O Presidente é o representante legal da Associação perante todos os organismos Italianos e Estrangeiros. Ele tem a tarefa de presidir a Presidência, o Conselho de Associação e a Assembleia. Ele ou um dos seus delegados é responsável por/pelo/a:

- Cuidar da gestão de rotina;
- A assunção, após consulta, da responsabilidade pelas decisões da administração extraordinária, com o compromisso de as levar a ratificação, quando necessário, na primeira reunião dos órgãos estatutários competentes;
- A definição e implementação de estratégias operacionais nos diversos sectores
- A assunção de obrigações em nome da Associação;
- Informar sobre as actividades da associação aos órgãos associativos e membros.

O Presidente pode delegar a representação da Associação em relação às entidades territoriais italianas, em conformidade com o disposto no artigo 6. Ele também pode delegar a representação a outros órgãos de acordo com as necessidades operacionais.

O Presidente é responsável pela estrutura operacional na Itália e no estrangeiro, e pelo seu funcionamento, e pode conferir um mandato para exercer as funções relativas, no todo ou em parte, por acto formal que se torna efectivo com a ratificação do Conselho de Associação.

Os actos de delegação de poderes e mandato no que diz respeito às funções têm valor nos termos ratificados pelo Conselho de Administração até que quaisquer alterações sejam feitas sob as mesmas formas.

Entre os membros da Presidência que também são conselheiros eleitos, o Presidente nomeará um Vice-Presidente em exercício, que o substituirá nas suas atribuições em caso de necessidade; no caso de o Presidente não poder exercer as suas funções por um período superior a 90 dias, o Vice-Presidente tem a obrigação de convocar a Assembleia Eletiva nos termos previstos neste estatuto.

## **Art. 15 – Órgão de controlo**

O Conselho, quando as condições estabelecidas no art. 30 do CTS forem cumpridas, nomeia um Órgão de Controlo, incluindo um monocrático, cujos membros serão escolhidos entre as categorias de pessoas referidas no artigo 2397, parágrafo 2, do Código Civil Italiano. O Órgão fiscaliza o cumprimento da lei e dos estatutos e o respeito pelos princípios da correcta administração, também com referência ao disposto no Decreto Legislativo nº 231 de 8 de Junho de 2001, quando aplicável, bem como a adequação da estrutura organizativa, administrativa e contabilística e o seu funcionamento concreto.

O Organismo de Controlo acompanha igualmente o cumprimento dos objectivos cívicos, solidários e de utilidade social, com particular atenção ao disposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º do CTS e certifica que o Balanço Social foi elaborado de acordo com as orientações definidas no artigo 14º. O Balanço Social reconhece os resultados de monitorização realizado pelo Órgão de Controlo.

Os membros do Órgão de Fiscalização podem a qualquer momento, mesmo que individualmente, realizar inspeções e verificações, e para isso, podem solicitar aos Diretores informações sobre o andamento das operações técnicas ou sobre determinados movimentos financeiros.

### **Art. 16 – Estrutura operacional**

A Associação possui uma estrutura operacional para alcançar os seus objetivos. O Presidente é o gestor da estrutura operacional e coordena-a recorrendo à delega e mandatos formais ratificados pelo Conselho.

### **Art. 17 – Património**

O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, fundos de reserva constituídos com excedentes orçamentais, desembolsos, doações e heranças. Inclui quaisquer rendimentos, rendas e receitas, sendo estes no entanto utilizados para realizar a actividade estatutária de prossecução exclusiva de fins cívicos, solidários e de utilidade social. É proibida a distribuição, mesmo que indirecta, de lucros e excedentes de exploração, fundos e reservas, independentemente do seu nome, a fundadores, associados, trabalhadores e colaboradores, administradores e outros membros dos órgãos sociais, mesmo em caso de desistência ou qualquer outra hipótese de dissolução individual da relação de associação. (Decreto Lei nº 117 de 3 de Julho de 2017 art. 8º)

O dinheiro é depositado em contas correntes em nome da Associação.

### **Art. 18 – Balanço e Balanço social**

O exercício financeiro termina em 31 de Dezembro de cada ano. O balanço final será preparado pela Presidência e submetido para aprovação ao Conselho de Associação e à Assembleia Geral até 30 de Junho. Será composto por: balanço, relatório de gestão e relatório de missão, que ilustra os itens do balanço, o desempenho económico e de gestão da Associação e a forma como esta prossegue os seus objectivos estatutários.

Quando as condições previstas pelo art. 14 do CTS forem cumpridas, o balanço social também será elaborado pela Presidência, de acordo com as diretrizes adotadas por decreto do Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais. Após aprovação pela Assembleia Ordinária, será arquivado no Registo Nacional Único do Terceiro Sector e publicado no *website* da Associação.

A Presidência preparará o orçamento, que será submetido ao Conselho de Associação para aprovação até ao último dia de Fevereiro de cada ano.

### **Art. 19 – Perda do estatuto de Sócio**

Perder-se-á o estatuto de sócio por morte, renúncia, delinquência e outros motivos graves e comprovados, avaliados inquestionavelmente pela Assembleia.

### **Art. 20 – Proveitos**

As receitas da Associação são compostas pelas/por:

- cotas sociais;
- ofertas e contribuições;
- qualquer outro rendimento que contribua para aumentar a atividade social nos termos dos artigos 6 e 7 do Decreto Legislativo de 3 de Julho de 2017 n. 117).

### **Art. 21 – Dissolução, transformação, fusão e cisão da Associação**

A dissolução, transformação, fusão e cisão da Associação são deliberadas pela Assembleia Extraordinária que também decidirá a devolução do património da Associação a outras entidades do Terceiro Sector para fins assistenciais e caritativos semelhantes aos da Associação, após ter pago todas as dívidas pendentes para com qualquer pessoa e ter obtido o parecer positivo do Gabinete a que se refere o artigo 45º, nº 1 do Decreto Legislativo nº 117 de 3 de Julho de 2017).

### **Art. 22 – Colégio de Arbitragem**

A Assembleia Geral Ordinária elege o Colégio de Arbitragem, composto por dois membros e um membro externo. Permanece em funções durante três anos, durante os quais os seus membros se comprometem a manter o estatuto de terceiros necessário no que diz respeito às actividades da associação. O Colégio tem a tarefa de julgar, mediante solicitação assinada por pelo menos 5 membros efetivos, nas seguintes matérias:

- casos de incompatibilidade ou conflito de interesses que possam ser identificados pelos membros eleitos nos Órgãos Sociais;
- qualquer outro caso de conflito a nível estatutário.

O Colégio decide com base nas disposições dos Estatutos, do Regulamento Interno e do que é legitimamente estabelecido pelos Órgãos Associativos. O parecer do

Colégio do Arbitragem é escrito, estará acessível a todos os membros, e compromete todos os órgãos associativos a operar em conformidade.

**Art. 23 –Normas Finais**

Para todas as questões não cobertas por estes estatutos e pelo regulamento interno, aplicar-se-ão as normas de Lei.